



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007Proposição
Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.Autor
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo que altera a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, como se segue:

Art. XX Fica revogado o artigo 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para inovação tecnológica são de caráter geral aplicáveis a todos os segmentos econômicos e têm o nobre propósito de estimular investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País com vistas a ampliar sua competitividade e autonomia tecnológica.

A exclusão contida no seu artigo 26 aplicada às empresas que se utilizam dos benefícios de que tratam as Leis 8248/91, 8387/91, 10.176/01 e 11.077/04, implica injustificável alijamento de uma parcela significativa do setor da tecnologia da informação, principalmente porque os benefícios dessa legislação consistentes numa redução de 85% do IPI na venda do produto final, não são incompatíveis e tampouco cumulativos com os benefícios da Lei nº 11.196/05. Enquanto aquela legislação de TI contempla o produto final, os incentivos à inovação têm como destinação as atividades geradoras de novos produtos e serviços. Releva destacar que, o setor de tecnologia da informação, para beneficiar-se dos



incentivos da legislação de TI, tem, como contrapartida, o ônus de investir no País, com recursos próprios, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, anulando em grande parte as vantagens fiscais recebidas e essas atividades de P&D não recebem incentivos de qualquer natureza.

A exclusão dessas empresas pelo artigo 26 revela uma visão estreita das possibilidades e potencialidades desse segmento que tem na inovação tecnológica sua característica mais importante.

A proposta de supressão do artigo 26 da Lei nº 11.196/05 visa assegurar às empresas de tecnologia da informação que se beneficiam da legislação de informática igual acesso aos benefícios concedidos à inovação tecnológica que são distintos, de grande relevância para a competitividade do País e que pelo seu caráter geral não comporta discriminações setoriais pois estas reduzem suas vantagens comparativas em relação aos demais segmentos beneficiados que não estão obrigados a cumprir parâmetros rígidos de contrapartida.

PARLAMENTAR

